

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo tratar sobre o tema do parcelamento do solo urbano, no tocante a faixa de 15 (quinze) metros de largura, que é afeta por limitação administrativa, de área não-edificável, na qual não se pode construir por questões de interesse público, consoante a atual regulamentação que ora se propõe alterar.

Tal limitação teve como escopo resguardar a segurança das pessoas, bem como os bens trafegáveis no entorno de ferrovias e rodovias, para que, se necessário for, realizar obras de conservação das vias.

Porém, defendemos que o direito à moradia de diversas famílias e o direito à dignidade da pessoa humana não podem ser afetados por limitações administrativas sob o prisma de macular o interesse público, principalmente próximos às margens de ferrovia que se encontram inativas há anos e sem previsão de reativação da malha ferroviária.

Por essa razão, entendemos que resguardar a faixa de domínio de 5 metros são suficientes para conceder segurança aos cidadãos, sem perder a viabilidade econômica das regiões que crescem aos redores das rodovias.

Sala das Sessões, em de de 2019.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal DEM/SP